

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, no âmbito do Município de Bodó/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Descrição dos Serviços:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA-EDIFICAÇÕES EM GERAL-CONFORME ITEM 2 DA TABELA DE HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01	50.000
2	PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA-HOSPITALARES E DE SAÚDE- CONFORME ITEM 2 DA TABELA DE HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01	50.000
3	PAVIMENTAÇÃO-CONFORME ITEM 3 DA TABELA DE HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01	50.000
4	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA- REFORMA DE ACESSIBILIDADE-	SERVIÇO	01	50.000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

	CONFORME ITEM 1 TABELA DE HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA.			
5	TOPOGRAFIA- CONFORME ITEM 5 DA TABELA DE HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	01	25.000
6	PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO- CONFORME ITEM 1 DA TABELA DE HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	01	50.000

1.3. Os valores de referência para remuneração dos serviços terão como base a **Tabela de Honorários de Projetos, Consultoria e Serviços de Engenharia da CEHOP – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas**, considerando sua versão atualizada e os parâmetros técnicos aplicáveis, disponível em: <https://cehop.se.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/TABELA-DE-HONORARIOS-ANO-2026.pdf> sendo utilizada como referência para estimativa dos custos dos serviços a serem contratados.

1.4. Os serviços objeto do presente Termo de Referência observam padrões técnicos e requisitos de desempenho compatíveis com as normas aplicáveis, devendo ser executados conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

1.5. A utilização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada, por permitir a formação de um conjunto de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas da Administração de forma contínua, organizada e compatível com as particularidades de cada serviço.

1.6. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento convocatório, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

1.7. O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.8. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, de acordo com a necessidade da administração municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de dotar a Administração Municipal de instrumentos técnicos adequados à estruturação e viabilização de futuras intervenções em diversas áreas de interesse público. A elaboração de projetos de engenharia constitui etapa essencial para assegurar a correta definição de soluções, a estimativa precisa de custos e o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

3.2. Além disso, a existência de projetos tecnicamente consistentes é condição indispensável para a captação de recursos junto a outros entes federativos, bem como para a adequada instrução de processos licitatórios e a eficiente execução contratual. A ausência desses elementos pode acarretar atrasos, retrabalhos, desperdício de recursos públicos e comprometimento dos resultados pretendidos pela Administração.

3.3. Nesse sentido, a presente contratação mostra-se necessária para garantir maior segurança técnica às ações administrativas, favorecer o planejamento governamental e ampliar a capacidade do Município de atender, de forma eficaz, às demandas da população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

Para a adequada execução dos serviços objeto desta contratação, o credenciado, seja pessoa física ou jurídica, deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.** Possuir habilitação legal para o exercício das atividades objeto da contratação, mantendo registro regular no respectivo Conselho Profissional competente (CREA, CAU ou outro aplicável), durante toda a vigência do credenciamento.
- 5.2.** Executar os serviços por profissional(is) legalmente habilitado(s), observando as atribuições profissionais definidas pela legislação e pelos respectivos Conselhos de Classe.
- 5.3.** Elaborar os projetos, estudos, laudos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos em conformidade com as normas da ABNT, legislações vigentes, normas dos órgãos concedentes de recursos e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.
- 5.4.** Disponibilizar estrutura técnica, equipamentos, softwares e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos produtos entregues.
- 5.5.** Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas, levantamentos de campo, medições e demais diligências indispensáveis à correta elaboração dos projetos.
- 5.6.** Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os prazos estabelecidos para apresentação dos produtos técnicos, bem como promover, sem ônus adicional, as correções, complementações e adequações solicitadas pela fiscalização, quando decorrentes de falhas ou inconsistências dos projetos.
- 5.7.** Emitir e manter atualizadas as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT ou documento equivalente), quando exigidos pela legislação profissional.
- 5.8.** Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos e dados disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.
- 5.9.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos, softwares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando aplicáveis.
- 5.10.** Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas vigentes, garantindo que os projetos sejam compatíveis com os requisitos exigidos para licenciamento, captação de recursos e futura execução das obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

5.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta do credenciado, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos de campo, mão de obra, equipamentos, softwares, emissão de ART/RRT, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Administração o pagamento de qualquer valor adicional além da remuneração prevista para o serviço executado.

Da Subcontratação

5.11. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

5.12. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantitativo mínimo de ordens de serviço aos credenciados.

6.2. A cada demanda, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo a descrição do objeto, escopo, prazos e demais condições específicas para execução.

6.3. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada por meio de rodízio, mediante sorteio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, nos seguintes termos:

- a) Para cada demanda, será realizado sorteio entre os credenciados aptos;
- b) O credenciado selecionado será excluído dos sorteios subsequentes até que todos os demais tenham sido contemplados;
- c) Após a participação de todos os credenciados, será iniciado novo ciclo de distribuição;
- d) Os procedimentos de sorteio deverão ser formalmente registrados, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.4. Quando a natureza do serviço exigir especialização técnica específica, o sorteio poderá ser restrito aos credenciados que atendam aos requisitos técnicos pertinentes, mediante justificativa formal da Administração.

6.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o credenciado deverá realizar vistoria técnica no local de execução, sempre que necessária à natureza do objeto, com a finalidade de promover o reconhecimento da área, levantamento de informações, medições, análise das condições existentes e demais estudos indispensáveis à adequada elaboração do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

6.6. Após a realização da vistoria técnica, o credenciado deverá iniciar a execução dos serviços e apresentar o respectivo projeto no prazo inicial de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando houver prazo específico definido pela Administração em razão da complexidade da demanda.

6.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do contratado, devidamente justificada e condicionada à anuência da Administração.

6.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, normas dos Conselhos Profissionais competentes, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e demais diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.9. Os projetos deverão contemplar todos os estudos, levantamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, desenhos, detalhamentos e demais documentos necessários à perfeita compreensão e futura execução da obra ou serviço de engenharia

6.10. Os projetos deverão ser entregues em meio físico, quando solicitado, e em meio digital, em formato PDF e em arquivo editável compatível com os softwares utilizados pela Administração (DWG, DXF, XLSX, DOCX ou outros equivalentes), acompanhados da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigido.

6.11. Os serviços estarão sujeitos à análise e aprovação da Administração, que poderá solicitar complementações, ajustes ou correções técnicas, os quais deverão ser realizados pelo credenciado, sem ônus adicional, quando decorrentes de falhas, inconsistências ou da não observância das especificações técnicas.

6.12. O credenciado deverá prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados durante a análise dos projetos, bem como promover as adequações necessárias até a aprovação definitiva.

6.13. Os valores a serem pagos pelos serviços executados terão como base a **Tabela de Honorários de Projetos, Consultoria e Serviços de Engenharia da CEHOP – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas**, disponível em: <https://cehop.se.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/TABELA-DE-HONORARIOS-ANO-2026.pdf>.

6.11. A remuneração será realizada por projeto efetivamente executado e aprovado pela Administração, considerando o tipo de serviço, o grau de complexidade e os parâmetros definidos na referida tabela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

6.12. Para fins de remuneração, os valores dos serviços serão definidos conforme os critérios estabelecidos na Tabela de Honorários da CEHOP, considerando a unidade de medida correspondente a cada tipo de projeto (m², metro linear, quilômetro, unidade ou outra prevista na tabela de referência).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação se dará por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**. Conforme estabelece o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

9.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

9.3. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identidade (RG, CNH ou equivalente).

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

c) Comprovante de residência atualizado;

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

- a) O interessado deverá comprovar registro ativo no Conselho Profissional competente (CREA, CAU ou outro aplicável), sendo exigido, para pessoa física, o registro do profissional e, para pessoa jurídica, o registro da empresa e do respectivo responsável técnico, quando cabível.
- b) O interessado deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional competente, quando aplicável.
- c) Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá comprovar a vinculação do responsável técnico ao seu quadro, mediante Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho competente ou outro documento legalmente admitido

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondente à estimativa de despesas da Administração Municipal para atendimento das demandas previstas durante a vigência do credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Atender à Ordem de Serviço emitida pela Administração, iniciando a execução dos serviços no prazo estabelecido e apresentando os projetos dentro do prazo definido;

12.1.2. Elaborar os projetos com observância das normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e demais regulamentos aplicáveis;

12.1.3. Apresentar os projetos com todos os elementos técnicos necessários à sua compreensão e execução, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes;

12.1.4. Realizar, quando necessário, visitas técnicas e levantamentos in loco, visando à adequada elaboração dos projetos;

12.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e profissional exigidas no credenciamento;

12.1.6. Executar diretamente os serviços para os quais foi credenciada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração;

12.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos projetos apresentados, bem como por eventuais falhas, omissões ou inconsistências, promovendo as devidas correções sempre que solicitado pela Administração;

12.1.8. Refazer ou ajustar, às suas expensas, os serviços que apresentarem inconformidades com as especificações estabelecidas ou com as normas técnicas aplicáveis;

12.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

12.1.10. Manter comunicação permanente com a Administração, prestando esclarecimentos e informações técnicas sempre que solicitado, durante a elaboração e análise dos projetos.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ação: 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Bodó/RN, 21 de julho de 2026.

Reginaldo Alexandre de Moraes

Secretário Municipal de Obras





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

Dayane Guedes Miranda de Assunção
Presidente da Equipe de Planejamento



Assinatura Eletrônica: b7c6c7bcea8834f1661c33e44224e8cb786190bf7856802fd207576ab9b44787



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: b7c6c7bcea8834f1661c33e44224e8cb786190bf7856802fd207576ab9b44787

Reginaldo Alexandre de Moraes - CPF: 289.XXX.XXX-34 - Assinado em: 21/07/2026 12:22:58

Dayane Guedes Miranda de Assunção - CPF: 076.XXX.XXX-07 - Assinado em: 21/07/2026 10:45:57



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmbodo.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26721107670 e Código Autenticação: f14f2357